

Ata da Assembleia Geral de Constituição do Conselho Interativo de Segurança de Colatina/ES - **CONSEC**



Ata da Assembleia Geral para criação do Conselho Interativo Segurança de Colatina/ES, aqui denominado **CONSEC**, realizada às 7h30min do dia 26 do mês de julho de 2019, em primeira convocação, e as 8h00min em segunda convocação, no Auditório Domingos Riva na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Colatina CDL, situada na Travessa Rotary, 10/2º Andar - Centro - Colatina/ES, conforme Edital de Convocação publicado no jornal A Gazeta do dia 18 de julho de 2019. Nesta data compareceram à reunião, Nestor Andrade Assis Netto e Glauber Vetoracci representantes da Associação dos Profissionais de Contabilidade - APROC; Dionísio Roque Boschetti Junior e Adauto Ferreira Lemos Filho representantes da Associação de Desenvolvimento Econômico de Colatina - ASSEDIC; Franco André Bereta e Gabriela Dalla Bernardina representantes da Associação das Construtoras e Loteadores de Colatina - ASSOCOL; Luiz Carlos Tessarolo e Wesley Silvestre Monarca representantes da Associação dos Taxistas de Colatina - ATC; Ricardo José Marim e Alessandro Labanca representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Colatina - CDL; José Camilo Breder e Sócrates Rocha Ramos representantes do Clube de Profissionais de Contabilidade de Colatina - CPCC; Cristiano Rossi Cassaro e Gabriela Campostrini representantes da OAB - 1ª Subseção Colatina; Valkinéria Cristina Meirelles Bussular e Jadson Galon representantes do Sindicato das Indústrias de Borracha e recapagem de Pneus do Estado do Espírito Santo - SINDIBORES, Filiado a FINDES; Djokmar de Almeida Pereira e Israel Moreira Junior representantes do Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Madeiras Compensadas, Marcenaria (Móveis de Madeira), Móveis de Junco e Vime de Vassouras, Cortinados e Estofos de Colatina - SINDIMÓVEIS, Filiado a FINDES; Brunório Serafini de Oliveira e Alfeu Ribeiro de Oliveira Filho representantes do Sindicato das Indústrias Gráficas do ES - SIGES, Filiado a FINDES; Moacyr Artemes Menegatti Junior e Cláudio Marcos Zaché representantes do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina SINDILOJISTAS; Ricardo Gomes da Silva e Guilherme Vago de Oliveira representantes do Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios de Colatina SINDIVAREJISTAS; Eval Galazi e Andrade Bravim representantes do Sindicato dos Postos de Gasolina do ES - SINDIPOSTOS; Edivaldo Vieira e Marcos Antônio Casotti representantes do Sindicato da Indústria do Vestuário de Colatina - SINVESCO; Jean Carlos Pancieri e Flávia Favarato Linhales representantes do Sindicato dos Bares, Restaurantes e Similares - SINDIBARES; Kleser José Linhais e Marco Fontana representantes do LIONS CLUBE DE COLATINA - CENTRO; Euclides Stange e Luizmar Fieni representantes do LIONS CLUBE RIO DOCE; Almiro Schmidt e Robson Caetano representantes do ROTARY CLUB DE COLATINA - SÃO SILVANO; Peterson Ribeiro e Joster de Souza representantes da LOJA MAÇÔNICA 22 DE AGOSTO; Elodilson Sabadini e Marcelo Augusto Nauman representantes da LOJA MAÇÔNICA EUGÊNIO MENEGUELLI; Tarcísio Giacomini e Hocilon Rios representantes da LOJA MAÇÔNICA NILO PEÇANHA e Jonathan Marcelino Barcellos e Guilherme Ghisolfi do Valle representantes da LOJA MAÇÔNICA SOL POENTE; aqui denominadas **FUNDADORES** se reuniram para deliberação sobre a ordem do dia: 1º) da constituição do Conselho de Segurança de Colatina, 2º) apreciação e aprovação de Estatuto Social; 3º) eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Foram eleitos para presidir

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large scribble and several distinct marks.

Handwritten signatures at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.





os trabalhos o Sr. Almiro Schmidt e para secretariar o Sr. Elodilson Sabadini. Dando início aos trabalhos na ordem do dia 1º) da constituição do Conselho de Segurança de Colatina, como de fato constituída fica, a presente Associação, que se denominará Conselho Interativo de Segurança de Colatina/ES - CONSEC, que terá como endereço, Travessa Rotary, 10/2º Andar, sala 02 - Centro - Colatina/ES e seguindo a ordem do dia, b) Aprovação do Estatuto, o Secretário procedeu a leitura do Estatuto, artigo por artigo, o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Finalmente foi posto em deliberação o último item da ordem do dia, 3º) eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, e como só houve a inscrição de uma chapa de acordo com Estatuto aprovado, Artigo 42º § 5º - A votação poderá ser feita por aclamação em Assembleia Geral quando se tratar de chapa única inscrita e por voto secreto quando houver 02 (duas) ou mais chapas inscritas e o que resultou na seguinte formação:

Diretoria Executiva:

Presidente: Almiro Schmidt, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade nº 853.586-ES, CPF nº 757.265.057-00, residente a Rua Carlos Menegatti, nº 263, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 29.703-760, Colatina/ES; **Vice Presidente:** Valkinéria Cristina Meirelles Bussular, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade nº 878.547-ES, CPF: nº 984.787.457-34, residente a Rua Maria Angélica Dias, nº 29, Bairro São Silvano, CEP: 29.703-300, Colatina/ES; **Diretor Executivo:** Ricardo José Marim, brasileiro, casado, farmacêutico, carteira de identidade nº 567.736-ES, CPF: nº 818.252.347-87, residente a Avenida Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, CEP: 29.700-010, Colatina/ES; **Diretor de Finanças e Orçamento:** Kleser José Linhalis, brasileiro, casado, representante, carteira de identidade nº 756.913-ES, CPF: nº 864.651.557-53, residente a Rua João Fagundes Filho, nº 92, Bairro Maria das Graças, CEP: 29.705-032, Colatina/ES; **Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento:** Ricardo Gomes da Silva, brasileiro, casado, gerente de compras, identidade nº 12.319.024-MG, CPF: nº 087.689.097-48, residente a Avenida Altamiro Gonçalves, nº 290, Bairro Morada do Sol, CEP: 29.704-866, Colatina/ES; **Diretor de Documentação e Legislação:** Elodilson Sabadini, brasileiro, casado, contador, identidade nº 601.709-ES, CPF: nº 732.457.807-10, residente a Avenida Getúlio Vargas, nº 167, Bairro Centro, CEP: 29.700-011, Colatina/ES; **Diretor Adjunto de Documentação e Legislação:** Cristiano Rossi Cassaro, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 1.128.533, CPF: nº 017.326.907-90, residente a Rua Adelino Polchera, nº 135, Bairro Marista, CEP: 29.707-081, Colatina/ES; **Diretor de Integração Institucional:** Aduino Ferreira Lemos Filho, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 446.276-ES, CPF: nº 576.846.007-10, residente a Rua Guerino Menegatti, nº 300, Bairro São Silvano, CEP: 29.703-174, Colatina/ES; **Diretor de Comunicação Social:** Moacyr Artermes Menegatti Junior, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 793.386-ES, CPF: nº 930.991.697-49, residente a Rua Adwalter Ribeiro Soares, nº 260, Bairro Centro, CEP: 29.700-210, Colatina/ES;

Conselho Fiscal:

1º Titular (presidente): Nestor Andrade Assis Netto, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 470.683SPC-ES, CPF: nº 698.446.157-04, residente a Rua Cassiano Castelo, nº 151, Bairro Centro, CEP: 29.700-060, Colatina/ES; **2º Titular** (secretário): José Camilo Breder, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 3.678.964, CPF: nº 028.251.375-29, residente a Avenida Silvío

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large scribble and several distinct marks.]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'RG', 'fury', and others.]



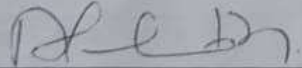


Avidos, nº 2690, Bairro São Silvano, CEP: 29.703-100, Colatina/ES; **3º Titular:** Jean Carlos Pancieri, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 1.514.987-ES, CPF: nº 080.509.277-33, residente a Praça Almirante Barroso, nº 54, Bairro Lacê, CEP: 29.708-055, Colatina/ES; **1º Suplente:** Luiz Carlos Tassarolo, brasileiro, casado, taxista, carteira de identidade nº 1.431.225-ES, CPF: nº 084.438.727-48, residente a Rua Carolina Gatti, nº 280, Bairro Fazenda Vitali, CEP: 29.707-036, Colatina/ES; **2º Suplente:** **Joster de Souza**, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade nº 560.819-ES, CPF: nº 725.784.837-87, residente a Rua Geraldo de Souza Lima, nº 91, Bairro Moacir Brotas, CEP: 29.701-530, Colatina/ES; **3º Suplente:** Brunório Serafini Oliveira, brasileiro, solteiro, engenheiro, carteira de identidade nº 3.097.269-ES, CPF: nº 131.507.437-02, residente a Rua José Barroso, nº 168, Bairro São Vicente, CEP: 29.700-470, Colatina/ES;


Conselho Consultivo:

1º Titular: Franco André Bereta, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 570.498-ES, CPF: nº 761.944.267-72, residente a Avenida Champagnat, nº 126, Bairro Marista, CEP: 29.707-078, Colatina/ES; **2º Titular:** Dionísio Roque Boschetti Junior, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade nº 735.182- SSPES, CPF: nº 896.414.777-49, residente a Alexandre Calmon, nº 247, Bairro Centro, CEP: 29.700-040, Colatina /ES; **3º Titular:** Eval Galazi, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 190.067, CPF: nº 117.719.257-87, residente a Praça Ademar Távora, nº 05, Bairro Centro, CEP: 29.705-200, Colatina/ES; **1º Suplente:** Alfeu Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, gráfico, identidade nº 75.469-ES, CPF: nº 119.043.725-20, residente a Rua José Barroso, nº 168, Bairro São Vicente, CEP: 29.700-470, Colatina/ES; **2º Suplente:** Hocilon Rios, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 1.082.733, CPF: nº 007.892.977-60, residente a Rua Pedro Epichin, nº 29, Bairro Centro, CEP: 29.700-050, Colatina/ES; **3º Suplente:** Robson Caetano, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 6.452 CRC ES, CPF: nº 842.597.447-04, residente a Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Bairro Centro, CEP: 29.700-010, Colatina/ES; Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados e declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Tendo esgotado a ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 9h00. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente.


(Handwritten initials)



 Almiro Schimidt - Presidente



 Elodilson Sabadini - Secretário



 Cristiano Rossi Cassaro - Advogado

OAB/ES 9962

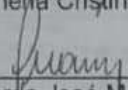


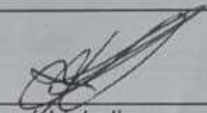


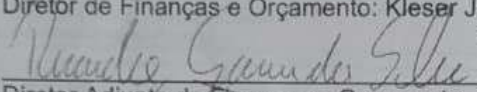
Diretoria Executiva:

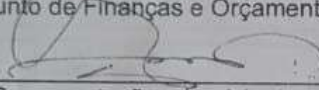

Presidente: Almiro Schmidt

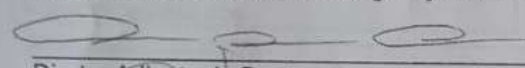

Vice-Presidente: Valkinéria Cristina Meirelles Bussular

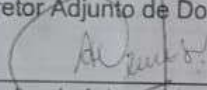

Diretor Executivo: Ricardo José Marim

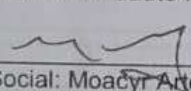

Diretor de Finanças e Orçamento: Kleser José Linhalis


Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento: Ricardo Gomes da Silva

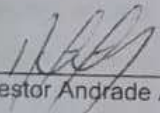

Diretor de Documentação e Legislação: Elodílson Sabadini



Diretor Adjunto de Documentação e Legislação: Cristiano Rossi Cassaro

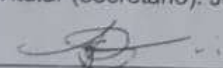

Diretor de Integração Institucional: Adauto Ferreira Lemos Filho

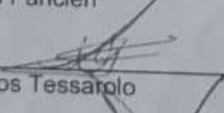

Diretor de Comunicação Social: Moacyr Arntes Menegatti Junior


Conselho Fiscal:

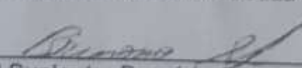

1º Titular (presidente): Nestor Andrade Assis Netto


2º Titular (secretário): José Camilo Breder


3º Titular: Jean Carlos Pancieri


1º Suplente: Luiz Carlos Tessarolo


2º Suplente: Joster de Souza


3º Suplente: Brunório Serafini de Oliveira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.715.619/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2019
NOME EMPRESARIAL CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANCA DE COLATINA/ES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV ROTARY	NÚMERO 10	COMPLEMENTO
CEP 29.700-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALMIROPMC@GMAIL.COM		UF ES
TELEFONE (27) 8817-6091		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2019 às 13:48:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

13/09/2019 13:47





ESTATUTO DO CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE COLATINA/ES

CONSEC

TÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

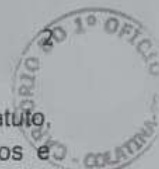
Art. 1º - O Conselho Interativo de Segurança de Colatina/ES, aqui denominado **CONSEC**, com sede e foro no município de Colatina, Estado do Espírito Santo, tem por área de atuação, toda a abrangência da cidade de Colatina, e sua finalidade é colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, regendo -se pelo presente Estatuto e tendo como sede a Travessa Rotary, 10 - Centro, Colatina - ES, 29700-240.

Art. 2º - O CONSEC tem como finalidade precípua a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, cooperar com os órgãos competentes, atuando como representante da sociedade, como agente fiscalizador e reivindicador junto às autoridades atuantes no setor de segurança pública, objetivando somar esforços no sentido de alcançar e manter uma sociedade justa, democrática, que produza ações com respeito pleno aos princípios basilares da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do estado de direito, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - Para alcançar a finalidade prevista no "caput" deste artigo, o CONSEC exerce suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, estabelecendo seu Planejamento Estratégico em ações contínuas, atendendo aos seguintes critérios de prioridade:

- a) Planejar, articular, organizar, coordenar, desenvolver, apoiar, auxiliar, integrar e cooperar em ações visando à efetiva prevenção e repressão a criminalidade e questões relacionadas à defesa social e segurança pública;
- b) Identificar problemas que se relacionem com a comunidade no que tange a sua segurança, bem como levantar, organizar e elaborar estatísticas relacionadas ao assunto, encaminhando as denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades competentes;
- c) Atuar junto às entidades organizadas representantes da comunidade e organismos governamentais, através da articulação, integração, organização e auxílio no desenvolvimento de projetos específicos apresentados pela sociedade civil, visando à prevenção e atuação no combate à criminalidade e preservação da segurança pública;
- d) Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, através da execução direta de





projetos, programas e planos de ações correlatas a entidades previstas neste Estatuto, por meio de recebimento, doação e transferência de recursos físicos, humanos e financeiros;

- e) Aproximar e integrar as diferentes instituições de polícia e autoridades públicas com a sociedade civil organizada, promovendo um canal de comunicação permanente e direto;
- f) Promover a capacitação de multiplicadores voluntários na comunidade e sociedade civil organizada;
- g) Promover o intercâmbio cultural entre instituições ou organismos competentes responsáveis pela segurança (Polícias Federal, Civil e Militar, Guarda Municipal, DETRAN, Prefeituras e Secretarias Municipais, Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Ministério Público e outras assemelhadas) e instituições de ensino, objetivando a qualificação e a melhoria da prestação de serviços de segurança à comunidade;
- h) Promover e/ou auxiliar na capacitação de recursos humanos para organismos competentes responsáveis pelo sistema de Defesa Social, na forma da alínea anterior;
- i) Cooperar com a gestão de órgãos voltados ao acompanhamento, a recuperação e integração de crianças e adolescentes ou egressos do setor carcerário;
- j) Auxiliar no planejamento de projetos voltados ao combate à violência no trânsito;
- k) Promover projetos e ações voltadas à pesquisa, prevenção e tratamento ao uso de drogas, bem como às pessoas envolvidas em ações violentas que tenham como agente motivador a dependência química;
- l) Formar um fundo pecuniário obtido a partir de contribuições públicas ou privadas com a finalidade de atender com maior eficácia aos objetivos acima delineados;
- m) Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários e workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais afetos ao seu objeto social.

Art. 3º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva, fiscal e Consultivo, bem como demais associados não serão remunerados.

§ 1º - Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - O trabalho voluntário prestado pelos diretores, conselheiros e demais associados não gera vínculo empregatício com a entidade, sendo que o ressarcimento das despesas oriundas de qualquer atividade prestada, não será considerado como remuneração de serviços.

§ 3º - A direção deste Conselho empenhar-se-á em adotar práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a colir a obtenção, de forma individual ou





coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e executório.

§ 4º - O CONSEC disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O CONSEC será constituído por pessoas físicas, bem como por representantes legais ou legalmente constituídas de Pessoas Jurídicas, Associações de Classe, Sindicatos Patronais, Federações, Clubes de Serviços, que, voluntariamente, tenham interesse em estudar problemas da comunidade, relacionados com a segurança pública e defesa social e apresentar propostas que colaborem na busca de suas soluções.

Art. 5º - O quadro de associados do CONSEC será constituído por número ilimitado de associados, conforme o previsto neste Estatuto, agrupados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores, que assinaram a ata de fundação da entidade;
- b) Associados efetivos, admitidos ao quadro social em conformidade com o presente Estatuto;
- c) Associados benfeitores, que hajam prestado relevantes serviços à entidade, bem como que tenham feito significativa doação;
- d) Associados colaboradores, que prestam auxílios, subvenções ou patrocínios em caráter eventual ao CONSEC.

§ 1º - Compreendem-se entre os associados efetivos, os associados fundadores.

§ 2º - A admissão de associado benfeitor será feita por proposta da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Superior.

§ 3º - Poderão ser associados colaboradores as pessoas que se interessem e aceitem as finalidades do CONSEC, constantes no Título I do presente Estatuto.

Art. 6º - A admissão de novos associados far-se-á mediante apresentação de requerimento específico à Diretoria Executiva, que deverá analisar e emitir decisão em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Da decisão que negar o pedido de admissão de novo associado caberá recurso administrativo a ser apreciado e decidido pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Fica vedada a participação no quadro de associados, filiados, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo, bem como na investidura no





cargo de diretor de comissão ou departamento do CONSEC de qualquer pessoa que possua antecedente criminal, com decisão em processo penal transitada em julgado.

Parágrafo Único - Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, fica dispensada a exigência prevista no caput deste artigo, nos casos em que ainda esteja em fase de tramitação o processo penal, devendo, no entanto, ser apresentada justificativa expressa e fundamentada com certidão explicativa do Juízo, a qual será apreciada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral.

Art. 8º - O CONSEC deverá manter atualizado o cadastro de todos os membros associados.

Art. 9º - Os membros associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva em nome do CONSEC.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Dos direitos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Apresentar propostas e reivindicações ao CONSEC;
- d) Representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- e) Participar, como membro designado, de Comissões constituídas pela Diretoria Executiva;
- f) Gozar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, de licença requerida com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificada.

Art. 11º - Dos deveres dos associados efetivos:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos do CONSEC;
- b) Cumprir as determinações deste Estatuto e Normativos expedidos pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- c) Acatar as deliberações emanadas de seus órgãos competentes;
- d) Dedicar-se com afincamento ao cumprimento das funções que lhe forem atribuídas e em razão dos cargos para os quais for eleito ou escolhido;
- e) Zelar pelo bom nome do CONSEC, prestigiando, apoiando e participando de suas atividades;

H
A

DH





- f) Manter conduta pautada nos princípios morais, éticos e socialmente responsáveis;
- g) Exercer trabalho voluntário, de acordo com o disposto no presente estatuto.

Art. 12º - A inobservância de qualquer dos deveres consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - substituição;
- IV - Exclusão.

Parágrafo Unico - As aplicações das penalidades previstas neste artigo poderão ser adotadas de forma sucessiva ou alternativa, ficando à critério da Diretoria Executiva, que deverá analisar de acordo com a gravidade da justa causa.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO, SUBSTITUIÇÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - O associado poderá solicitar o seu pedido de exclusão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requerimento específico à Diretoria Executiva, no qual deverá constar eventuais projetos em desenvolvimento, possibilitando a readequação dos trabalhos sem prejuízo à entidade.

Art. 14º - Serão passíveis de suspensão, substituição ou exclusão do CONSEC os associados que:

- a) Desrespeitarem os termos do presente Estatuto;
- b) Demonstrarem interesse contrário aos da Entidade;
- c) Deixarem de atender às finalidades estabelecidas neste Estatuto;
- d) Deixarem de participar sem justificativa plausível de 02 (duas) Assembleias ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) Assembleias extraordinárias consecutivas;
- e) Manterem conduta social antiética e exercerem, dentro ou fora do Conselho, atividades ou ações pessoais que comprometam a moral ou a dignidade.

§ 1º - A suspensão, substituição ou exclusão do associado deverá obrigatoriamente ocorrer por justa causa e poderá ser aplicada de forma sucessiva ou alternativa, após decisão pela maioria absoluta (50% + 1) da Diretoria Executiva, devidamente fundamentada.

§ 2º - Ao associado suspenso, substituído ou excluído fica garantido o direito à ampla defesa através de recurso administrativo à Assembleia Geral, se assim o requerer o





associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, o que ser processado nos termos do artigo 22 § 2º deste Estatuto.

§ 3º - Com a decisão definitiva determinando a exclusão do associado, fica o mesmo impedido de participar deste Conselho de Segurança por 02 (duas) gestões subsequentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 15º - São órgãos do Conselho de Segurança de Colatina:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Setor Administrativo.

Art. 16º - O quadro de membros da Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Consultivo do CONSEC, somente poderá ser constituído de pessoas físicas legalmente indicadas por ofício, de pessoas jurídicas, Associações de Classe, Sindicatos Patronais, Federações, Clubes de Serviços nos termos previstos no Título II, Seção I, Art. 4º do presente Estatuto.

Art. 17º - A Diretoria Executiva do CONSEC será composta por 09 (nove) membros, os quais terão mandato de 02 (dois) anos e será constituída por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Executivo;
- IV. Diretor de Finanças e Orçamento;
- V. Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento;
- VI. Diretor de Documentação e Legislação;
- VII. Diretor Adjunto de Documentação e Legislação;
- VIII. Diretor de Integração Institucional;
- IX. Diretor de Comunicação Social.

GA
A

Handwritten signatures and initials.





§ 1º - A Diretoria Executiva, por deliberação da maioria de seus integrantes, poderá fazer a substituição de qualquer membro da sua Diretoria.

§ 2º - Considerando eventual necessidade e desde que deliberado pela maioria de votos dos membros da Diretoria Executiva, poderão ser criadas Câmaras Técnicas e Setoriais.

Art. 18º - É vedado a todos os participantes o uso do nome do CONSEC para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, inclusive para fins político-partidários.

Art. 19º - É expressamente vedada a atuação individual de qualquer membro da Diretoria Executiva em decisões que comprometam os recursos financeiros do CONSEC.

Art. 20º - As atividades dos diretores, bem como associados serão inteiramente gratuitas e a entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional do CONSEC serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CONSEC, sendo constituída por todos os membros associados na forma prevista pelo Título II deste Estatuto, e em pleno gozo de seus direitos, e se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Art. 22º - Serão atribuições e deveres da Assembleia Geral:

- I. Eleger através de votação a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Alterar, no todo ou em parte o presente Estatuto;
- III. Aprovar as contas da Diretoria Executiva e o balanço referente ao exercício anterior;
- IV. Suspender, substituir e/ou excluir administradores;
- V. Suspender, substituir e/ou excluir membros da Diretoria Executiva;
- VI. Suspender, substituir e/ou excluir associados ou filiados;
- VII. Emitir Ordens Normativas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- VIII. Decidir sobre a gestão da entidade, em caso de incidência do § 9º do artigo 42 deste Estatuto;
- IX. Eleger substitutos nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva e Fiscal;

BT

Ass.





- X. Invalidar as resoluções da Diretoria Executiva e Fiscal, que violarem o Estatuto Social;
- XI. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- XII. Decidir sobre a destinação dos bens que constituem o patrimônio da entidade;
- XIII. Dissolução da entidade;
- XIV. Decidir os casos omissos do presente Estatuto.

§ 1º - Com relação ao inciso II deste artigo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, exigindo neste caso, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação, e em segunda e última chamada, com qualquer número de membros filiados e em pleno gozo de seus direitos, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada, não podendo deliberar sem a presença de, no mínimo, 10 (Dez) entidades devidamente cadastradas e representadas.

§ 2º - Com relação aos incisos IV, V e VI deste artigo, o administrador ou administradores, membros da Diretoria Executiva, associados e filiados suspensos, substituídos ou excluídos, caso não concordem com a deliberação, poderão interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da notificação, para a Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e, em sessão extraordinária, conhecer e deliberar sobre o recurso interposto, facultando-se aos recorrentes o prazo de 15 (quinze) minutos para, além do recurso escrito, fazer as suas justificativas orais.

§ 3º - Ratificada a exclusão do membro, fica o mesmo impedido de participar deste Conselho por 02 (duas) gestões subsequentes.

Art. 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, sempre no mês de outubro, em sessão Ordinária, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis através de circular ou edital a ser afixado na sede da entidade, bem como, publicando-se por uma vez em jornal de grande circulação na cidade, para deliberar sobre matéria prevista neste Estatuto ou sobre outras consoantes com as finalidades do CONSEC, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos entre os presentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral e a Diretoria Executiva terão seus trabalhos conduzidos pelo Presidente Executivo deste Conselho até eleição e posse de nova diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, a qualquer momento, mediante convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de edital, para deliberar sobre assuntos de interesse do CONSEC.

[Handwritten signatures]





Art. 25º - Ressalvado o caso previsto no § 1º do artigo 22, o número legal para realização de Assembleia Geral é de maioria simples dos membros filiados e em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e em segunda e última chamada, com qualquer número de membros, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - Atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

- a) observar, cumprir e fazer cumprir os objetivos específicos do CONSEC, elencados no parágrafo único e alíneas do art. 2º deste Estatuto;
- b) Convocar Assembleia Geral;
- c) Emitir Ordens Executivas para disciplinar o Funcionamento da Entidade;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral prestação de contas e de suas atividades nas reuniões ordinárias;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Analisar e decidir sobre admissão de associados;
- h) Analisar e decidir sobre incidência de justa causa para aplicação de penalidades, bem como suspensão, substituição e exclusão de membros associados;
- i) Organizar e fiscalizar empreendimentos e eventos que visem à obtenção de recursos;
- j) Criar órgãos auxiliares, bem como indicar e nomear seus componentes;
- k) Reunir-se mensalmente, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos;
- l) Criar o setor administrativo, nos moldes descritos nos artigos 40 e 41 deste Estatuto.
- m) Indicar e nomear representantes para comissões e departamentos e colaboradores criados de acordo com o Regimento Interno;
- n) Indicar os membros do Conselho Consultivo que será composto de 06 (seis) pessoas de notório saber e imbuídas dos mesmos propósitos do CONSEC, sendo composto prioritariamente por ex-Presidentes, e Vice-Presidentes ou Diretores anteriores, obedecida à respectiva hierarquia.

Art. 27º - O membro da Diretoria Executiva que não se fizer presente em 05 (cinco) reuniões oficiais consecutivas da Diretoria e não justificar as razões da sua ausência,





ou estas não forem aceitas, poderá ser substituído, caso assim seja deliberado em Assembleia Geral, nos termos do inciso V do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 28º - Atribuições e deveres do Presidente:

- a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;
- b) Representar o CONSEC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar a Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- f) Assinar Termos de Parceria com o Poder Público, convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam o CONSEC, nas suas finalidades principais;
- g) Assinar em conjunto com o Diretor de Finanças e Orçamento, ou na ausência deste, com o Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento; Diretor Executivo ou Vice-Presidente, cheques e demais documentos contábeis.

Art. 29º - São atribuições e deveres do Vice-Presidente, obedecida à respectiva hierarquia:

- a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;
- b) Substituir o Presidente na falta deste ou quando para isto for indicado;
- c) Participar das reuniões convocadas;
- d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;
- e) Executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela Diretoria.

Parágrafo Único - assinar cheques e demais documentos contábeis em substituição ao Presidente, Diretor de Finanças e Orçamento, Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento ou Diretor Executivo.

Art. 30º - São atribuições e deveres do Diretor Executivo:

- a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;
- b) Participar das reuniões convocadas;
- c) Acompanhar o Presidente da Diretoria Executiva em suas visitas, ou representá-lo em suas impossibilidades;
- d) Executar e/ou auxiliar a execução dos trabalhos administrativos inerentes a este Conselho;





ou estas não forem aceitas, poderá ser substituído, caso assim seja deliberado em Assembleia Geral, nos termos do inciso V do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 28º - Atribuições e deveres do Presidente:

- a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;
- b) Representar o CONSEC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar a Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- f) Assinar Termos de Parceria com o Poder Público, convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam o CONSEC, nas suas finalidades principais;
- g) Assinar em conjunto com o Diretor de Finanças e Orçamento, ou na ausência deste, com o Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento; Diretor Executivo ou Vice-Presidente, cheques e demais documentos contábeis.

Art. 29º - São atribuições e deveres do Vice-Presidente, obedecida à respectiva hierarquia:

- a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;
- b) Substituir o Presidente na falta deste ou quando para isto for indicado;
- c) Participar das reuniões convocadas;
- d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;
- e) Executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela Diretoria.

Parágrafo Único - assinar cheques e demais documentos contábeis em substituição ao Presidente, Diretor de Finanças e Orçamento, Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento ou Diretor Executivo.

Art. 30º - São atribuições e deveres do Diretor Executivo:

- a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;
- b) Participar das reuniões convocadas;
- c) Acompanhar o Presidente da Diretoria Executiva em suas visitas, ou representá-lo em suas impossibilidades;
- d) Executar e/ou auxiliar a execução dos trabalhos administrativos inerentes a este Conselho;





e) Assinar cheques e demais documentos contábeis em conjunto com o Presidente, em caso de impossibilidade do Diretor de Finanças e Orçamento e Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento;

f) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva na ausência do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 31º - São atribuições e deveres do Diretor de Finanças e Orçamento:

a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;

b) Participar das reuniões convocadas;

c) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CONSEC;

d) Responsabilizar-se pelo movimento financeiro e prestar contas mensalmente, através de relatórios de receitas e despesas;

e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

f) Assinar em conjunto com o Presidente documentos de sua área, inclusive cheques;

g) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

h) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

j) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva na ausência do Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Executivo.

Art. 32º - São atribuições e deveres do Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento:

a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;

b) Substituir o Diretor de Finanças e Orçamento na falta deste ou quando para isto for indicado;

c) Participar das reuniões convocadas;

Art. 33º - São atribuições e deveres do Diretor de Documentação e Legislação:

a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;

b) Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;

c) Elaborar os ofícios ou outros documentos expedidos, conforme solicitado pelo setor administrativo;

d) Manter arquivados os documentos recebidos.





Art. 34º - São atribuições e deveres do Diretor Adjunto de Documentação e Legislação:

- a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;
- b) Substituir o Diretor de Documentação e Legislação na falta deste ou quando para isto for indicado;
- c) Participar das reuniões convocadas;

Art. 35º - São atribuições e deveres do Diretor de Integração Institucional:

- a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;
- b) Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;
- c) Promover a integração das autoridades oficialmente responsáveis pela Segurança Pública em Colatina e o CONSEC.

Art. 36º - São atribuições e deveres do Diretor de Comunicação Social:

- a) Observar as disposições constantes no art. 26 deste Estatuto;
- b) Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;
- c) Dar publicidade às ações e projetos deste Conselho retratando fielmente as deliberações tomadas em Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal do CONSEC tem mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, e é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, elegendo internamente seu Presidente e Secretário.

Art. 38º - Atribuições e Deveres do Conselho Fiscal:

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir os objetivos específicos do CONSEC, elencados no art. 2º, parágrafo único e alíneas deste Estatuto;
- b) Examinar as prestações de contas feitas semestralmente bem como o balanço anual, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente, para atender as suas atribuições, sendo suas reuniões lavradas em livro de atas próprio;
- d) Fazer publicar, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;





e) Dar publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;

f) Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em Regulamento.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

§ 2º - É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate nas votações de seu Conselho.

§ 3º - O exercício fiscal encerra-se no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39º - O Conselho Consultivo do CONSEC tem mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, e é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelo Presidente do CONSEC, obedecidos os critérios da Seção III, Art. 28, elegendo internamente seu Presidente e Secretário.

a) Observar, orientar para que os objetivos específicos do CONSEC, elencados no art. 2º, parágrafo único e alíneas deste Estatuto, não venha a desviar as finalidades, ou passar a utilizá-la para fins políticos ou desvio de recursos financeiros e patrimoniais;

b) Emitir pareceres em casos omissos no Estatuto e/ou questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

c) Tomar conhecimento dos relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal, antes de serem encaminhados à Assembleia Geral;

d) Sugerir à Diretoria toda e qualquer medida que julgar conveniente para o perfeito andamento dos trabalhos e administração do CONSEC;

SEÇÃO VI

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 40º - O Setor Administrativo será criado pela Diretoria Executiva, com funcionários contratados, ensejando o desenvolvimento dos trabalhos necessários para o bom andamento deste Conselho.

§ 1º - Os funcionários contratados mediante salário deverão ser registrados, inclusive com os recolhimentos necessários de seus encargos sociais, previdenciários e fiscais.





§ 2º - O salário a ser pago aos funcionários desta entidade, observando-se os cargos, deverá ser compatível aos valores praticados pelo mercado regional da cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 41º - A hierarquia e atribuições necessárias do Setor Administrativo serão criadas conforme deliberação da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a chapa deverá ser referendada e votada em plenário no mês novembro, com posse no mês de janeiro e será observado o seguinte procedimento:

§ 1º - No mês de outubro do ano em que expira o mandato, a Diretoria Executiva em exercício, através do Presidente, publicará edital contendo toda a organização do processo eletivo com a formação de uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros em pleno gozo de seus direitos e não integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

- a) Prestar orientações aos candidatos;
- b) Receber o registro das chapas concorrentes;
- c) Divulgar as chapas inscritas nos locais definidos pela Assembleia Geral;
- d) Definir o prazo mínimo para inscrição de chapas devendo ser superior a 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;
- e) Definir a data da posse, obedecido ao previsto no caput deste artigo.

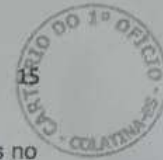
§ 3º - Para terem direito a integrar a chapa concorrente às eleições os candidatos deverão apresentar certidões negativas de protesto, execução e criminal, sob pena de ser vetada a candidatura, ressalvada a apresentação de certidão explicativa que seja aprovada após análise e deliberação em reunião do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, por maioria simples de votos.

§ 4º - A votação poderá ser feita por aclamação em Assembleia Geral quando se tratar de chapa única inscrita e por voto secreto quando houver 02 (duas) ou mais chapas inscritas.

§ 5º - É permitida a reeleição ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por no máximo de 01 (um) mandato consecutivo.

§ 6º - Não havendo a inscrição de nenhuma chapa, deverá a Comissão Eleitoral declarar a vacância e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicar por edital a ser publicado por 1 (uma) vez em jornal de grande circulação na cidade, convocando novas eleições na forma prevista neste Estatuto.





§ 7º - Excepcionalmente no caso de ser declarada a vacância, nos termos previstos no parágrafo 6º deste artigo, será facultada nova eleição do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício.

§ 8º - A nova eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício não caracterizará prorrogação do mandato, mas sim início de nova gestão, aplicando-se a previsão do parágrafo 5º deste artigo.

§ 9º - Caso os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício declarem não ter interesse em candidatar-se à nova eleição, deverá ser convocada Assembleia Geral, para o fim de deliberar sobre a gestão da entidade.

§ 10º - No período previsto no parágrafo 6º e durante o novo processo eleitoral, a administração do Conselho permanecerá a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43º - O patrimônio do CONSEC será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir por compra, doação ou legado.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis do CONSEC somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral com aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria firmado com o Poder Público serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

§ 3º - Em caso de dissolução do CONSEC, o destino de seu respectivo patrimônio líquido reverterá em favor de entidades de fins filantrópicos que tenham a mesma qualificação da Lei da OSCIP, indicadas pela Assembleia que o dissolveu, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

§ 4º - Na hipótese deste Conselho de Segurança de Colatina perder a qualificação instituída pela Lei da OSCIP, o patrimônio adquirido com recursos públicos no período em que perdeu referida qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Dir.
Atc





Art. 44º - Os recursos financeiros para a manutenção do CONSEC poderão ser obtidos a partir de:

- a) Subvenções, patrocínios, doações e auxílios eventualmente concedidos ao Conselho;
- b) Campanhas diversas;
- c) Contribuições dos associados;
- d) Captação de recursos públicos;
- e) Captação de recursos para financiamento de projetos;
- f) Comercialização de consultoria e projetos e produtos desenvolvidos pelo Conselho.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de âmbito Federal, municipal e estadual, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- D) O relatório de prestação de contas deve ser composto, pelo menos, com as seguintes informações:
 - I- Relatório de fluxo de caixa com detalhamento das origens e aplicações dos recursos e indicação das contas correntes, saldos e destinações dos valores;
 - II- Balancete comparativo com o valor orçado x realizado (caso tenha);
 - III- Balancetes mensais;
 - IV- Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de cada ano;
 - V- Notas explicativas.

④

④

17





TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - O CONSEC, somente poderá ser dissolvido através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Art. 47º - A Diretoria Executiva poderá conceder o título honorífico a pessoas físicas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços à entidade, à Política de Segurança Estadual ou Nacional.

Parágrafo Único - Quando atribuída a pessoas que exerceram ou exerçam cargos públicos eletivos ou pessoas oficialmente filiadas em qualquer partido político, só poderá ser concedida e entregue se houver uma antecedência mínima de 06 (seis) meses entre a data da entrega do título e a data das eleições.

Art. 48º - Este estatuto foi aprovado integralmente pela Assembleia Geral Extraordinária e passa a vigorar impreterivelmente a partir da data de seu registro, no Cartório de Registros, de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Colatina /ES, 26 de julho de 2019.

Almiro Schmidt
Presidente

Elodilson Sabadini
Secretario

Cristiano Rossi Cassaro
Advogado

ABES 9962

